

publicação e revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul,  
23 de maio de 1957.

Atestado de  
Prefeito Municipal  
Orestes Marçal  
Secretário.

Lei n.º 10/57.

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1.º - Fica criado o distrito de "Guarani", neste Município, com sede no povoado já existente e que terá o mesmo nome de "Guarani".

Art. 2.º - O distrito é criado no Guarani da Estrada Velha, visto existirem diversas localidades neste Município com o nome de Guarani.

Art. 3.º - O distrito de "Guarani" será criado com esta Lei, com desmembramento de parte dos distritos da sede do Município, parte do distrito de Senhorico e parte do distrito de Espigão Alto.

Art. 4.º - O distrito terá seus limites e confrontações seguintes:- Começando na ponte sobre o rio Guarani, na Estrada Federal que vai a Foz do Guacú, na divisa do Município de Guaraniáçu, deste ponto segue Guaraniáçu, seguindo a antiga Estrada de Rodagem de Foz do Guacú, até o ponto em que atinge a linha divisória e sempre por linha seca, com rumo a localidade de Jangüinça, até o ponto em que sai da antiga Estrada de Foz do Guacú; deste ponto segue pela Estrada Velha de Foz do Guacú, com rumo a esta

cia  
te  
ate  
da  
ati  
ab  
oco  
a  
cal  
da  
di  
a  
tri  
tum  
as  
di  
su  
do  
do  
sey

*Paraná*

cidade, até encontrar o Rio Pereira, no ponto em que este Rio enqua a referida Estrada, deste ponto Rio Pereira acima até sua cabeceira mais alta em direcção ao Cocho Grande, da cabeceira mais alta do Rio Pereira em linha reita e seca até encontrar a cabeceira do Rio Cocho Grande, por este abanico até sua barra com o Rio Bondeira, por este abanico até a barra do Rio Tiquini; por este abanico até encontrar a barra do Rio Casudo, por este acima até a sua cabeceira que faz divisa com o Município de Guaranicui, da cabeceira do Rio Casudo, por linha reita e seca sempre dividindo com o Município de Guaranicui, até encontrar a cabeceira do Rio Guaranicui, por este abanico até encontrar o cruzamento da Estrada Estrategica, onde está construida a ponte Federal e que serviu de ponto de partida.

Art: 5º - Fica o Poder Executivo autorizado em tomar as providencias necessarias, para installação do referido distrito.

Art: 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaqueiras do Sul, 24 de maio de 1957

*Augusto de Azevedo*  
Prefeito Municipal  
Oeste-fiscal  
Secretario

Lei n: 11/57.

A Câmara Municipal de Paranaqueiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em eleva

do Sul,  
Estado  
a de-  
este  
do o  
Estru-  
mais  
com  
da  
ate  
honta  
nom,  
do  
uni abas  
paraci,  
na bi-  
onto  
nto  
nta